

**DECRETO N.º 012/2020**

**DE 03 DE ABRIL DE 2020.**

**“Dispõe acerca da manutenção das medidas de enfrentamento da grave crise de saúde decorrente do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de São Francisco do Piauí, e dá outras providências”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 62, Inciso VI c/c art. 87, Inciso I, alínea “i”, da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO**, inicialmente, a necessidade de dar continuidade ao enfrentamento da grave crise de saúde decorrente do novo coronavírus (COVID-19), bem como as novas recomendações da Organização Mundial de Saúde, reforçando a necessidade do isolamento social;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Lei Federal 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020, do Decreto Estadual nº 18.884, de 16 de Março de 2020, Decreto Estadual nº 18.901, de 19 de Março de 2020, Decreto Estadual nº 18.902, de 19 de Março de 2020, Decreto Estadual nº 18.913, de 30 de Março de 2020, Decreto Municipal nº 008/2020, de 18 de Março de 2020, Decreto Municipal nº 010/2020, de 23 de Março de 2020;

**CONSIDERANDO**, finalmente, a necessidade da manutenção das medidas de isolamento social durante este período excepcional, inclusive com o posicionamento de toda a comunidade científica, no sentido de que o isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do novo Coronavírus (COVID19);

## **DECRETA:**

**Art. 1º** - Prorroga-se, até 18 de abril de 2020, a suspensão do funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de serviços, bem como as atividades de construção civil, no âmbito do Município de São Francisco do Piauí, consideradas não essenciais estabelecidos no Decreto Municipal nº 010/2020.

**Parágrafo único.** Permite-se o funcionamento dos setores administrativos, desde que seja realizado remoto e individualmente.

**Art. 2º** - Prorroga-se a suspensão das atividades previstas no artigo 2º do Decreto nº 008/2020, inclusive as aulas da Rede Municipal de ensino de São Francisco do Piauí, até o dia 30 de abril de 2020.

**Art. 3º** Fica estabelecido o trâmite regular dos processos licitatórios considerados essenciais para continuidade da prestação dos serviços públicos, bem como os seus prazos legais, devendo a comissão permanente de licitação realizar os trabalhos administrativos com o mínimo de contingente pessoal possível.

§1º Todos os atos da comissão permanente de licitação serão exarados e publicados no Diário Oficial dos Municípios.

§2º Durante a situação de calamidade pública decorrente do coronavírus, as sessões Públicas da Comissão de Licitação deverão ser realizadas em datas e horários previamente agendados, em áreas externas e ao ar livre, devendo ser organizada de modo a não criar aglomerações e ainda respeitando as recomendações de higienização, com a utilização de máscaras, ação antisséptica por meio do uso de álcool em gel, tanto para a CPL quanto para os licitantes.

§3º O Requerimento e elaboração de CRC, recebimento de propostas readequadas, recursos e demais documentos necessários ao deslinde dos processos licitatórios se dará através do seguinte e-mail: [sfplicitacao@gmail.com](mailto:sfplicitacao@gmail.com).

§4º Os membros da Comissão Permanente de Licitação que porventura se enquadrem no grupo de risco da COVID-19, estão dispensados de participar das sessões, devendo o Presidente da CPL registrar em ata a ausência e o motivo.

**Art. 4º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua expedição.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ**, ao três dias do mês de abril de dois mil e vinte (03/04/2020).

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

**ANTÔNIO MARTINS DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal